



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 85/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, de acordo com o Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.000/2023 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023 de 23/02/2023; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Municipal nº 1.186/2024 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: "MAIOR OFERTA"

REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 08:00 horas do dia **20/10/2025** até as 08h30 do dia **10/11/2025**

ESCLARECIMENTOS: até às 15:00 horas do dia **04/11/2025**

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia **04/11/2025**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia **10/11/2025**, as 08h30

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia **10/11/2025**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC. Comissão de Contratação: Helen Scarlet Schneider – Presidente, nomeada pelo Decreto nº 3.387 de 13/01/2025 e seus membros. E-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 3652 2211 (ramal 248).

2. OBJETO

Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do site <http://bllcompras.org.br> ou para o e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma BLL COMPRAS, por meio do site <http://bllcompras.org.br>, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caso seja averiguada pelas proponentes quaisquer inconsistências, estas deverão, em tempo hábil, impugnar o edital do processo licitatório, posto que, este é o momento de apontar qualquer irregularidade tanto do edital quanto de seus anexos.

3.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação, objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam à todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do site <https://bll.compras.org.br>, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Não Poderão Participar

a) Aqueles que não atendem às condições deste Edital e seus anexos.

b) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

c) Empresas ou Pessoas Físicas autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Pessoas Jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foram impostas.

g) Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 No caso de consórcio devem ser observadas as seguintes normas (art. 19 e 20 da Lei nº 8.987/95):

I - Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas (art. 19, I da Lei nº 8.987/95), sendo que o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio (art. 19, § 1º da Lei nº 8.987/95);

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio (art. 19, II da Lei nº 8.987/95), sendo que a empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder permitente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da

responsabilidade solidária das demais consorciadas (art. 19, § 2º da Lei nº 8.987/95);

III - Apresentação dos documentos exigidos nos **incisos V e XIII** do art. 18, por parte de cada consorciada (**art. 19, III da Lei nº 8.987/95**):

Art. 18 (...)

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

(...)

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

IV - Impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente (**art. 19, IV da Lei nº 8.987/95**);

V - O licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato (**art. 20 da Lei nº 8.987/95**).

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. A participação da proponente na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.6. Caberá a proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário, estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proponente poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

6.2. A proponente enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta de preço, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor inferior ao lance já registrado pela proponente no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **maior retorno econômico global**;

6.6. Caberá a proponente interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. A proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá observar que, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.186/2024, com redação dada pela lei 1.237/2025, a futura contratada repassará ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cobrado, deduzidos os descontos obrigatórios, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela Administração.

7.1.1. As propostas deverão ser ofertadas em porcentagem que incidirão sobre o repasse à Administração, considerando vencedora, a empresa que ofertar maior porcentagem de repasse, estar habilitada e atender a todos os requisitos deste certame.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. MODO DE DISPUTA - ABERTO

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 9.1 acima, DEVERÃO apresentar DECLARAÇÃO informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

9.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais proponentes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.7. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela proponente vencedora, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após solicitado no “chat” da BLL pela Agente de Contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

11.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

11.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

11.5. **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

Os documentos a serem atendidos pelo responsável técnico da empresa a contratar, serão:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente prestou ou presta estes serviços. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, de preferência em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso II, desde que: (i) a experiência prévia seja pertinente ao objeto da licitação.
- b) Comprovação que possui equipamentos adequados, nos termos definidos pela Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN, para reboque e remoção de veículos automotores, leves ou pesados, das vias de circulação do Município Comprovante da propriedade (Nota Fiscal/CRLV) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como no artigo 2º, II da lei municipal nº 1.186/2024.
- c) Comprovar possuir área mínima de 3.500 m², para guarda de veículos leves, em área urbana do Município, sendo pelo menos 250 m² de área coberta e, para veículos pesados área mínima de 10.000 m², estando adequada para estacionamento dos veículos através de Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como no artigo 14, II da lei municipal nº 1.186/2024.

11.6. **OUTROS DOCUMENTOS**

11.6.1 Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo I).

11.6.2 Assinalar na Declaração Unificada – Anexo I, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.7. A falsidade da declaração tratada no subitem 11.6.2. sujeitará a proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

11.8.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

11.9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da proponente em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

11.13. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Agente de Contratação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

11.15. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.16. Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas) que não constarem expressamente as datas de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.

11.17. É vedada a identificação das proponentes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da concorrência.

12. CONSULTAS

12.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, a Agente de Contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2. Toda e qualquer diligência e/ou sindicância será providenciada pelos agentes de contratações, Equipe de Apoio e comissão de contratação, conforme decreto municipal nº 3.387 de 13 de janeiro de 2025.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A empresa Vencedora deverá encaminhar **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitado no "chat" da BLL pela Agente de Contratação:

a) Proposta de preços adequada ao último lance ofertado;

15.2. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos erros apontados, os quais serão corrigidos pela Agente de Contratação na forma a seguir indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: **prevalecerão os preços unitários** e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;

b) erros de transcrição das quantidades (quando for o caso) para a proposta: o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se como referência o preço unitário**, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o **preço unitário e a quantidade**, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, **conservando-se as parcelas** e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, **será adotada a correção que resultar no menor valor**.

15.3. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 15.2.

15.4. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a escolha da proposta vencedora da licitação, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão de Contratação submeterá à apreciação da autoridade superior para adjudicação e homologação.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A assinatura do contrato somente ocorrerá depois de satisfeitas todas as exigências do edital, do termo de referência e da lei para as etapas pré-contratuais da licitação.

17.2. A assinatura do contrato somente ocorrerá mediante fornecimento, por parte da proponente vencedora, da documentação comprobatória de qualificação técnica, disposta no item 11.5 deste termo.

17.3. No caso de a proponente vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O prazo de vigência da concessão é de 5 anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.;

18.2. O repasse para a Administração referente ao recolhimento das taxas de remoção e/ou diária, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

18.3. O prazo para início da execução do serviço é de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

18.4. A empresa deverá apresentar ao Município de Itaiópolis/SC, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em até cinco dias úteis do mês subsequente à referida prestação de serviços, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias;

18.5. A empresa deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante **24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados**, com sede e depósito no Município de Itaiópolis/SC.

18.6. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

18.7. A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores dos serviços prestados deverão estar de acordo com tabela fixada na lei municipal nº 1.186/2024, aplicando os critérios de reajuste por lei, quando houver;

19.1.1. O valor contratual será reajustado anualmente, no mês de setembro, na mesma data da atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2017, e no respectivo decreto municipal que a atualizar, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e aplicando-se os percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.186/2024.

20. DO REPASSE

20.1. Apresentar ao Município de Itaiópolis/SC, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em até cinco dias úteis do mês subsequente à referida prestação de serviços, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias;

20.2. A contratada repassará ao Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços com relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, o valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica a ser informada pela Tesouraria/Setor Contábil;

20.3. O pagamento das despesas da remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

20.4. Os valores a serem cobrados dos usuários dos serviços serão fixados de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal UFM do Município de Itaiópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

21.1. Repassar ao Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o relatório de prestação de serviços, e, a porcentagem correspondente ao percentual contratado sobre **todos os valores arrecadados** pelos serviços prestados, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica a ser informada pela Tesouraria/Setor Contábil;

21.1.1. O relatório de prestação de serviços deverá conter:

I - Total de veículos apreendidos e existentes no pátio (número acumulativo desde início do contrato em vigência) descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;

II - Total de veículos apreendidos e liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;

III - Total de veículos liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado, informando o respectivo valor cobrado de cada veículo;

IV - Total do valor arrecadado no mês;

21.2. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional(ais) capacitados e habilitados para a execução dos serviços;

21.3. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à perfeita execução do objeto, tendo em vista ser de responsabilidade da Contratada a disponibilização e aplicação de insumos necessários à realização dos serviços;

21.4. Interromper as atividades imediatamente após comunicação do Contratante em decorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, enquanto perdurar a determinação;

21.5. Estar em dia e cumprir com as obrigações trabalhistas e de regularidade fiscal durante a vigência do contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

21.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

21.8. A contratada deverá prestar o atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

21.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.10. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, com colete refletivo, durante a prestação dos serviços.

21.11 Manter os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de uso e conservação, de acordo com a legislação pertinente, a fim de resguardar a integralidade do bem rebocado e removido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.12 A contratada deve disponibilizar aos usuários canais para denúncia de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

21.13. A contratada deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

21.14. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

21.15. A empresa será responsável pelo acompanhamento e supervisão técnica do objeto licitado, no que se refere, dentre outros, a:

- a) o cumprimento dos prazos;
- b) a qualidade dos materiais utilizados;
- c) a qualidade dos serviços executados;
- d) a pertinência e a qualificação da mão de obra empregada;
- e) o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- f) o cumprimento da legislação trabalhista;
- g) o cumprimento das obrigações d Contratada definidos no Contrato e no respectivo Edital;

21.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

21.17. A contratada deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Itaiópolis e demais normas pertinentes aos serviços.

21.18. A contratada deve comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade mínima para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

21.19. Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da contratada, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Itaiópolis.

21.20. Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca, e deverá adequar o mesmo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, mediante prazo por ele estabelecido.

21.21. A contratada deverá receber os veículos já apreendidos e que se encontram nos pátios da Polícia Civil;

21.22. A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro, devendo o proprietário responder por todas as despesas de remoção e depósito.

21.23 A contratada somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

21.24 A contratada deverá estar provida de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel que possibilite a prestação de serviços com plena segurança a todos os envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.24. A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes durante a prestação do serviço;

21.25 A contratada deve possuir registro diário eletrônico dos serviços contratados, do qual devem constar, os seguintes dados:

- a) identificação do veículo removido, com registro fotográfico;
- b) identificação e qualificação do proprietário, condutor ou responsável;
- c) data e horário da remoção;
- d) identificação do agente da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário da prestação do serviço;
- f) número do auto de infração de trânsito; e
- g) outras informações pertinentes.

21.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

21.27. Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente que o Contratante notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

21.28. Os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da contratada os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados por este termo.

21.29. A contratada deverá manter o pátio para recepção e depósito dos veículos apreendidos em boas condições de uso, mantendo limpo, cercado bem iluminado e com estrutura e medidas de segurança adequadas;

21.29.1. O pátio deverá ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, entulhos, ou quaisquer outros materiais além dos veículos;

21.29.2. A empresa deverá ter como estrutura mínima de segurança: pátio cercado com cercas e/ou muros em boas condições de manutenção; sistema de monitoramento por câmera(s) de vigilância, que possibilitem a identificação de todos os veículos e condutores que adentrem ao pátio, mantendo os registros das gravações por no mínimo de 30 (trinta) dias;

21.30. A contratada deverá catalogar cada veículo, qualificando o condutor/proprietário, identificação do veículo e histórico da apreensão;

21.30.1. A etiqueta de identificação deverá ser de material resistente às ações do tempo, fixada em local visível, e com registro legível das informações mencionadas no item 21.30.

21.31. A contratada é responsável pela total segurança dos veículos apreendidos no período que estiverem sob sua custódia, como depositária fiel.

21.32 A contratada receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

21.33. No ato da entrada do veículo no pátio, a contratada deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.34. A contratada deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

22. DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas em contrato;

22.2. Regulamentar e fiscalizar permanentemente o desenvolvimento dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.3. Homologar reajustes, e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei Municipal 1.186/2024, as normas pertinentes, e o contrato.

22.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

22.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

22.7. Comunicar à Contratada a necessidade de suspensão da execução do objeto em situações emergenciais supervenientes, observado o disposto no art. 137, § 2º, I, II e III da Lei Federal 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, através do servidor Roberto Tracz, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

23.2. A correção ou substituição do elemento danificado, defeituoso ou mal executado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação expedida pela equipe de fiscalização da Prefeitura.

23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus Anexos, nas leis e nas normas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

23.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os objetos contratados; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital e seus Anexos.

23.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e repostos.

23.12. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a revisão e correção de qualquer informação, declaração ou diagnóstico que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da contratada.

24. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for constatado divergências nas quantidades e valores, a Contratada será comunicada para que verifique as correções necessárias, e apresente relatório que comprove as informações prestadas;

24.2 O contratante deverá receber o relatório juntamente com o repasse da porcentagem calculada sobre todos os valores arrecadados pelos serviços prestados, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica a ser informada pela Tesouraria/Setor Contábil;

24.2.1. O relatório de prestação de serviços deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - Total de veículos apreendidos e existentes no pátio (número acumulativo desde início do contrato em vigência) descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;

II - Total de veículos apreendidos e liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;

III - Total de veículos liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado, informando o respectivo valor cobrado de cada veículo;

IV – Valor total arrecadado no mês;

24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, considera-se Inexecução parcial do objeto a incidência de pelo menos uma das situações a seguir:

- a) executar serviço em quantidade inferior à contratada, sem anuência da contratante;
- b) executar serviço com qualidade inferior à especificada no Edital e seus Anexos;
- c) executar serviço com características diversas às especificadas no Edital e seus Anexos;
- d) realização os serviços contratados e entregar seus produtos derivados com informações incompletas ou com itens faltantes;

25.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

25.4. Será aplicada a sanção de Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

25.5. Será aplicada a sanção de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.6. Será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor total do contrato para cada irregularidade encontrada, por dia em que o problema persistir, nos casos de:

- a)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- b)** Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- c)** Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;
- d)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;
- e)** Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
- f)** Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
- g)** Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
- h)** Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

25.7. Será aplicada penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou deste Termo;

25.8. Será aplicada penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou no Edital e seus Anexos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.9. Fica sujeita às penalidades a contratada que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

25.11. As penalidades poderão incidir cumulativamente.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

25.13. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo.

25.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se houver disponibilidade para o Município.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.1.1. **O Município de Itaiópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3. É facultado a Agente de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a esta Concorrência Eletrônica poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

27.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação.

27.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

27.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado a Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

27.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

27.14. A Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

27.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27.16. Integram este Edital:

- a)** Anexo I – Termo de Referência
- b)** Anexo II – Modelo Proposta Comercial
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração Unificada
- d)** Anexo IV – Minuta de Contrato

Itaipópolis, 16 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

Ivan Rech
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O processo de credenciamento é regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.987/95, e pela Lei Municipal nº 1.186/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1 A remuneração da empresa credenciada para a prestação do serviço ocorrerá a partir de valor fixado na Lei Municipal nº 1.186/2024 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 186,77
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 373,55
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 522,97

Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 37,35
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 70,71
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 186,77

3.2. A remuneração do Município ocorrerá mediante repasse de percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado com a prestação dos serviços de remoção, guarda e demais atividades relacionadas ao pátio de veículos.

3.3. Nos termos do **Art. 19 da Lei Municipal nº 1.186/2024 (Com redação dada pela Lei nº 1.237/2025)**, a CONTRATADA deverá repassar ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor correspondente a **no mínimo 10% (dez por cento)** do montante arrecadado, já deduzidos os descontos obrigatórios, em conta bancária específica indicada pela Administração.

3.4. O critério de julgamento das propostas observará o disposto no **art. 15, II, da Lei nº 8.987/1995**, sendo adotada a **maior oferta de percentual de repasse ao Município** pela execução da concessão, respeitado o percentual mínimo legal de 10% (dez por cento).

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **maior proposta de percentual de repasse ao poder concedente**, aplicável sobre a receita bruta auferida com os serviços objeto da concessão.

4. DO REPASSE

4.1 apresentar ao Município de Itaipópolis/SC, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em até cinco dias úteis do mês subsequente à referida prestação de serviços, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2 A contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços com relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, o valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica.

4.3 O pagamento das despesas da remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

4.4 Os valores a serem cobrados dos usuários dos serviços serão fixados de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal UFM do Município de Itaiópolis.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação dos serviços de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração se justificam pela necessidade do Município em cumprir e fazer cumpres a legislação e as normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 Além disso, a legislação municipal disciplina a competência do Departamento Municipal Trânsito para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, bem como, para as remoções e estadias em virtude do convênio de trânsito realizado entre o Município, Polícia Militar e Detran/SC.

5.3 Por fim, o Município não possui em sua frota veículo próprio para remoção/guincho dos veículos e não ha pátio adequado para alocar os veículos, tornando-se assim a contratação dos serviços mais viável economicamente.

6. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pela Lei Federal 14.1333/2021, e pela lei municipal nº 1.186/2024.

7. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

7.1 O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, através do servidor Roberto Tracz, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

8.2 A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

8.3 Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA(O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5 A contratada deve disponibilizar aos usuários canais para denúncia de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

9. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

9.1 O prazo de vigência da concessão é de 5 anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as apreensões advindas de infrações de trânsito são mensais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Itaipópolis e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da contratada os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados por este termo.

10.2 A contratada deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Itaipópolis e demais normas pertinentes aos serviços.

10.3 Os veículos em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de “maior oferta”, nos termos do artigo 15, II da lei 8987/95.

11.2 O valor mínimo de lance será de 10% (dez por cento) mensalmente o correspondente a prestação de serviços, conforme art. 19 da lei municipal nº 1.186, de 19 de novembro de 2024, com redação dada pela lei nº 1.237/2025.

11.3 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta de percentual de repasse ao poder concedente, aplicável sobre a receita bruta auferida com os serviços objeto da concessão.

12. DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

12.1 A CREDENCIADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Itaipópolis/SC.

12.2 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

13. DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:

13.1 A contratada deve comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade mínima para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

13.2 Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da contratada, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Itaipópolis.

13.3 Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, com colete refletivo, durante a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4 Manter os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de uso e conservação, de acordo com a legislação pertinente, a fim de resguardar a integralidade do bem rebocado e removido; 13.5 Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

13.6 A contratada deverá adequar o veículo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, mediante prazo por ele estabelecido.

13.7 A contratada deve disponibilizar aos usuários canais para denúncia de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

13.8 A contratada é responsável pela total segurança dos veículos apreendidos no período que estiverem sob sua custódia, como depositária fiel.

14. DO DEPÓSITO (PÁTIO):

14.1 O local para depósito (pátio) deverá ser disponibilizado pela contratada e receber os veículos removidos no âmbito da área de abrangência do Município de Itaiópolis, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção descritas neste edital.

14.2 O pátio, nos termos do artigo 14, II da lei municipal nº 1.186/2024, deverá possuir uma área mínima de 13.500 m², sendo 3.500 m² destinados à guarda de veículos leves e 10.000 m² à de veículos pesados. Sua localização deve estar em área urbana do Município e deve incluir, no mínimo, 250 m² de área coberta, devidamente adequada para o estacionamento dos veículos. Além disso, o pátio deve ser mantido limpo, cercado, bem iluminado e equipado com infraestrutura e medidas de segurança adequadas para garantir a proteção dos veículos;

14.3 O pátio deverá ser adequado para o estacionamento de veículos leves e pesados, devendo o solo ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente fiscalização da administração.

14.4 manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h (vinte e quatro horas), através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo e do condutor, mantendo as gravações armazenadas, por no mínimo de 30 (trinta) dias;

14.5 Todo veículo apreendido deverá ter afixar no interior do veículo, etiquetas resistentes à ação do tempo, constando a edificação do veículo, qualificação do proprietário ou condutor e o histórico da apreensão.

15. DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS:

15.1 Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 328 do CTB.

15.2 Os débitos que não forem cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo, deverão ser cobrados pelo contratado na forma da legislação em vigor, através da ação própria, correndo por sua conta as despesas processuais necessárias

16. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

16.1 A contratada deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

16.2 Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas contratada, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.186/2024 e no edital.

16.3 A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro, devendo o proprietário responder por todas as despesas de remoção e depósito.

16.4 A contratada somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.5 A remoção somente poderá ser efetuada pela contratada na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

16.6 A contratada receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

16.7 A contratada deverá estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel que possibilite a prestação de serviços com plena segurança a todos os envolvidos;

16.8 A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes durante a prestação do serviço;

16.9 A contratada deve possuir registro diário eletrônico dos serviços contratados, do qual devem constar, os seguintes dados:

- a. identificação do veículo removido, com registro fotográfico;
- b. identificação e qualificação do proprietário, condutor ou responsável;
- c. data e horário da remoção;
- d. identificação do agente da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e. data e horário da prestação do serviço;
- f. número do auto de infração de trânsito; e
- g. outras informações pertinentes.

16.10 Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

16.11 O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

17. DA SUBCONCESSÃO

17.1 Vedada a subconcessão ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

18. DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

18.1 No ato da entrada do veículo no pátio, a contratada deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

18.2 Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

18.3 Deverá manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h (vinte e quatro horas), através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo e do condutor, mantendo as gravações armazenadas, por no mínimo de 30 (trinta) dias;

18.4 A contratada deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

18.5 Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

18.6 Ter atualizado inventários dos veículos rebocados e removidos.

18.7 manter em lugar visível aos usuários os valores cobrados pelos serviços prestados de acordo com tabela fixada na lei municipal nº 1.186/2024, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor fora da tabela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.8 A empresa contratada está obrigada a informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, visando a transparência do serviço público prestado, as seguintes informações à Secretaria de Viação e Obras Públicas:

- I - Total de veículos apreendidos e existentes no pátio (número acumulativo desde início do contrato em vigência) descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;
- II - Total de veículos apreendidos e liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;
- III - Total de veículos liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado, informando o respectivo valor cobrado de cada veículo;
- IV - Total do valor arrecadado no mês;

18.9 A não apresentação das informações do item 18.8 à Secretaria de Viação e Obras Públicas, dentro do prazo estipulado no item, poderá implicar em multa de 2 (duas) Unidade Fiscal do Município – UFM, à empresa contratada e, persistindo a infração, sofrer acréscimo até o limite de 15 (quinze) UFM.

19. DA LIBERAÇÃO:

19.1 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, facultado à CONCESSIONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

19.2 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

19.3 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

19.4 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

19.5 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de uma via do Termo de Liberação emitido pela Polícia Civil;

19.6 A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Se o reparo referido no §1º do art. 15 da lei municipal nº 1.186/2024 demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade de trânsito responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

20. NOTIFICAÇÃO AO CONDUTOR

20.1 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do CONTRAN.

20.2 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade do trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser realizada por meio de edital.

20.3 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

20.4 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21. DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS:

- 21.1 Cobrar os valores pelos serviços prestados de acordo com a tabela, fixada na lei, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, cuja tabela deve ser mantida em local visível aos usuários;
- 21.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Padrão Municipal - UPM do Município de Itaiópolis.
- 21.3 O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela contratada em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a contratada sujeita a demonstração de seu movimento para o pela Secretaria de Viação e Obras Públicas de Itaiópolis.
- 21.4 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela contratada, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.
- 21.5 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão contratual, poderá a contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.
- 21.6 A contratada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

22. DA VISITA DE VISTORIA:

- 22.1. A empresa contratada sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo agente da autoridade de trânsito do Município, em conjunto ou não com a Polícia Militar local, destinadas a verificar o cumprimento das disposições legais e contratuais relativas à execução da concessão, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.186/2024.
- 22.2. A concessionária deverá ainda submeter-se às vistorias periódicas exigidas pelo DETRAN/SC, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades apontadas no prazo estipulado pelo órgão competente, em conformidade com o art. 2º, XI, da mesma lei.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
 - 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 23.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

23.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

23.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

23.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

23.2.3. impedimento de licitar e contratar;

23.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.4.1. A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente prestou ou presta estes serviços. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, de preferência em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso II, desde que: (i) a experiência prévia seja pertinente ao objeto da licitação.

24.2. Comprovação que possui equipamentos adequados, nos termos definidos pela Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN, para reboque e remoção de veículos automotores, leves ou pesados, das vias de circulação do Município Comprovante da propriedade (Nota Fiscal/CRLV) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

24.3. Comprovar possuir área mínima de 3.500 m², para guarda de veículos leves, em área urbana do Município, sendo pelo menos 250 m² de área coberta e, para veículos pesados área mínima de 10.000 m², estando adequada para estacionamento dos veículos através de Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Justifica-se também com base no artigo 14, II da lei municipal nº 1.186/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.

25.2 A inobservância, em qualquer fase do processo, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

25.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.4 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou nas sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

25.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Itaiópolis 26 de setembro de 2025

DIOGO TELES CORDEIRO
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 85/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.

Licitação na modalidade de Concorrência, na Forma Eletrônica, sob **nº 85/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()	

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Valor total já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da obra;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. PROPOSTA COMERCIAL FINAL, (proponente vencedora)

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>% DE REPASSE</u>
1	12	REPASSE MENSAL	Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.	

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:.....

FONE: (.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX**/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX com sede na cidade de XXXXX, no Estado de(o) XXXXX na (Rua, Avenida) XXXXX nº XXXXX, complemento XXXXX neste ato representada pelo(a) (sócio(a), administrador(a), representante, procurador(a), etc.) Senhor (a) XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXX.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO para Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município; devidamente autorizado pela Concorrência Eletrônica nº 85/2025, homologado em **XX/XX/2025**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.

1.2. Local de execução dos serviços: PÁTIO/SEDE DA CONTRATADA. **(Endereço do(s) pátio(s))**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital **Concorrência Eletrônica nº 85/2025**, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 85/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. A porcentagem a ser repassada ao Município de Itaipópolis é de **XXXXX** % **(porcentagem por extenso)** calculados sobre o montante faturado com as prestações dos serviços que tratam esse contrato.

3.1.1. A remuneração da contratada ocorrerá através da arrecadação das tarifas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.186/2024 sendo cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme valores expostos na tabela a seguir:

Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos.	R\$ 186,77/unidade
Automóvel, caminhonete, utilitário.	R\$ 373,55/unidade
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 522,97/unidade

Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos.	R\$ 37,35/unidade
Automóvel, caminhonete, utilitário.	R\$ 70,71/unidade
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 186,77/unidade

3.2. Os valores dos serviços prestados deverão estar de acordo com tabela fixada na lei municipal nº 1.186/2024, aplicando os critérios de reajuste por lei, quando houver;

3.3. O valor contratual será reajustado anualmente, no mês de setembro, na mesma data da atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Complementar Municipal nº 60/2017, e no respectivo decreto municipal que a atualizar, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e aplicando-se os percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.186/2024.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O prazo de vigência da concessão é de 5 anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.;

4.2. O prazo para início da execução do serviço é de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

4.3. A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.

4.4. Os serviços deverão ser prestados durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, atendendo a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil, e/ou fiscalização de trânsito municipal, quando houver.

4.5. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

4.6 A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1. O serviço será avaliado através de análise dos relatórios emitidos pela concessionária dos serviços prestados.

5.2 O fiscal do contrato poderá realizar diligência com os órgãos que utilizam os serviços, autoridades competentes, para aferir se o serviço está sendo executado de maneira satisfatória e de acordo com os requisitos do processo licitatório e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço adequado é o que satisfaz as condições de:

I - Regularidade;

II - Continuidade;

III - Eficiência;

IV - Segurança;

V - Atualidade;

VI - Generalidade;

VII - Cortesia na sua prestação;

VIII - Modicidade das tarifas;

IX - Modernidade das técnicas;

X - Modernidade do equipamento e das instalações e a sua conservação;

XI - Melhoria e expansão do serviço.

6.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando (art. 6º, § 3º da Lei nº 8.987/95):

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

6.3. Deverá a concessionária repassar ao Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o relatório de prestação de serviços, e, a porcentagem correspondente ao percentual contratado sobre todos os valores arrecadados pelos serviços prestados, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica a ser informada pela Tesouraria/Setor Contábil;

6.4. O relatório de prestação de serviços deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I - Total de veículos apreendidos e existentes no pátio (número acumulativo desde início do contrato em vigência) descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;
- II - Total de veículos apreendidos e liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;
- III - Total de veículos liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado, informando o respectivo valor cobrado de cada veículo;
- IV - Total do valor arrecadado no mês;
- 6.5. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional(ais) capacitados e habilitados para a execução dos serviços;
- 6.6. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à perfeita execução do objeto, tendo em vista ser de responsabilidade da Contratada a disponibilização e aplicação de insumos necessários à realização dos serviços;
- 6.7. Interromper as atividades imediatamente após comunicação do Contratante em decorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, enquanto perdurar a determinação;
- 6.8. Estar em dia e cumprir com as obrigações trabalhistas e de regularidade fiscal durante a vigência do contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.11. A contratada deverá prestar o atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, com colete refletivo, durante a prestação dos serviços.
- 6.14. Manter os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de uso e conservação, de acordo com a legislação pertinente, a fim de resguardar a integralidade do bem rebocado e removido;
- 6.15. A contratada deve disponibilizar aos usuários canais para denúncia de irregularidades na prestação dos serviços contratados.
- 6.16. A contratada deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.
- 6.17. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.18. A empresa será responsável pelo acompanhamento e supervisão técnica do objeto licitado, no que se refere, dentre outros, a:
- a) o cumprimento dos prazos;
 - b) a qualidade dos materiais utilizados;
 - c) a qualidade dos serviços executados;
 - d) a pertinência e a qualificação da mão de obra empregada;
 - e) o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis;
 - f) o cumprimento da legislação trabalhista;
 - g) o cumprimento das obrigações da Contratada definidos no Contrato e no respectivo Edital;
- 6.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.20. A contratada deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Itaiópolis e demais normas pertinentes aos serviços.

6.21. A contratada deve comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade mínima para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

6.22. Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da contratada, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Itaiópolis.

6.23. Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca, e deverá adequar o mesmo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, mediante prazo por ele estabelecido.

6.24. A contratada deverá receber os veículos já apreendidos e que se encontram nos pátios da Polícia Civil;

6.25. A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro, devendo o proprietário responder por todas as despesas de remoção e depósito.

6.26 A contratada somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

6.27 A contratada deverá estar provida de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel que possibilite a prestação de serviços com plena segurança a todos os envolvidos;

6.28. A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes durante a prestação do serviço;

6.29 A contratada deve possuir registro diário eletrônico dos serviços contratados, do qual devem constar, os seguintes dados:

- a) identificação do veículo removido, com registro fotográfico;
- b) identificação e qualificação do proprietário, condutor ou responsável;
- c) data e horário da remoção;
- d) identificação do agente da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário da prestação do serviço;
- f) número do auto de infração de trânsito; e
- g) outras informações pertinentes.

6.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.31. Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente que o Contratante notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

6.32. Os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da contratada os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados por este termo.

6.33. A contratada deverá manter o pátio para recepção e depósito dos veículos apreendidos em boas condições de uso, mantendo limpo, cercado bem iluminado e com estrutura e medidas de segurança adequadas;

6.34. O pátio deverá ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, entulhos, ou quaisquer outros materiais além dos veículos;

6.35. A empresa deverá ter como estrutura mínima de segurança: pátio cercado com cercas e/ou muros em boas condições de manutenção; sistema de monitoramento por câmera(s) de vigilância, que possibilitem a identificação de todos os veículos e condutores que adentrem ao pátio, mantendo os registros das gravações por no mínimo de 30 (trinta) dias;

6.36. A contratada deverá catalogar cada veículo, qualificando o condutor/proprietário, identificação do veículo e histórico da apreensão;

6.37. A etiqueta de identificação deverá ser de material resistente às ações do tempo, fixada em local visível, e com registro legível das informações mencionadas no item 5.30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.38. A contratada é responsável pela total segurança dos veículos apreendidos no período que estiverem sob sua custódia, como depositária fiel.

6.39. A contratada receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

6.40. No ato da entrada do veículo no pátio, a contratada deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

6.41. A contratada deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, a legislação aplicável e as normas regulamentares.

7.2. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por meio de servidor, comissão ou entidade conveniada especialmente designada, assegurada a cooperação dos usuários, com acesso aos dados de administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da contratada (art. 3º, art. 29, I e art. 30 da Lei nº 8.987/95).

7.3. Anotar, em registro próprio, as falhas ou irregularidades detectadas, indicando data, circunstâncias e os empregados eventualmente envolvidos, comunicando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, das falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções apresentadas sejam adequadas.

7.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei Municipal nº 1.186/2024, da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato (art. 29, V da Lei nº 8.987/95).

7.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei, bem como extinguir a concessão quando configuradas as hipóteses legais e contratuais (art. 29, II, III e IV da Lei nº 8.987/95).

7.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 29, VII da Lei nº 8.987/95).

7.8. Comunicar à Contratada a necessidade de suspensão da execução do objeto em situações emergenciais supervenientes, observado o disposto no art. 137, § 2º, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Declarar a utilidade ou necessidade pública de bens para execução do serviço ou obra pública, promovendo desapropriação ou instituição de servidão administrativa, diretamente ou mediante outorga de poderes à contratada, hipótese em que esta responderá pelas indenizações cabíveis (art. 29, VIII e IX da Lei nº 8.987/95).

7.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e competitividade, bem como incentivar a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço (art. 29, X, XI e XII da Lei nº 8.987/95).

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração interna da Contratada, tais como:

- a) exercer poder de mando sobre seus empregados, devendo a comunicação se dar apenas com os prepostos por ela indicados, salvo hipóteses em que o objeto envolva atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de empregados;
- c) desviar trabalhadores para atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- d) considerar empregados da Contratada como servidores ou colaboradores do Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Nos contratos de financiamento, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço (art. 28 da Lei nº 8.987/95);

8.2 - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições (art. 28-A da Lei nº 8.987/95):

a) O contrato de permissão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros (art. 28-A, I da Lei nº 8.987/95);

b) Sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* do art. 28-A da Lei nº 8.987/95, a permissão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público permitente senão quando for este formalmente notificado (art. 28-A, II da Lei nº 8.987/95);

c) Os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional (art. 28-A, III da Lei nº 8.987/95);

d) Mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a CONCESSIONÁRIA o faça, na qualidade de representante e depositária (art. 28-A, IV da Lei nº 8.987/95);

e) Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 28-A da Lei nº 8.987/95, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança (art. 28-A, V da Lei nº 8.987/95);

f) Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo (art. 28-A, VI da Lei nº 8.987/95);

g) A instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis (art. 28-A, VII da Lei nº 8.987/95);

h) O contrato de CONCESSÃO disporá sobre a devolução à CONCESSIONÁRIA dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato (art. 28-A, VIII da Lei nº 8.987/95).

8.3 - Para os fins do *caput* da art. 28-A da Lei nº 8.987/95, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos (art. 28-A, p. ú. da Lei nº 8.987/95).

8.4 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se subordina a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.987/95, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados (**art. 25, § 1º da Lei nº 8.987/95**).

8.5- Observar e garantir a execução da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (**art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95**).

8.6 - Oferecer serviço adequado, na forma prevista na Lei nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato (**art. 7º, I da Lei nº 8.987/95**).

8.7 - Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado (**art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95**).

8.8 - Solicitar, ter autorização expressa e realizar o procedimento legal para desapropriação, conforme determina o **art. 26 da Lei nº 8.987/95**, caso a submissão esteja prevista no edital e no contrato;

8.9 - Solicitar, ter autorização expressa e realizar o procedimento legal para instituição de servidão, conforme determina o **art. 27 da Lei nº 8.987/95**;

8.10 - Solicitar, ter autorização expressa e realizar o procedimento legal para assunção do controle ou da transferência da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores e garantidores em comum, bem como manter vínculo societário correspondente, conforme determina o **art. 27-A da Lei nº 8.987/95**;

8.11 - Manter em dia o registro dos bens vinculados à concessão (**art. 31, II da Lei nº 8.987/95**).

8.12 - Prestar contas da execução do serviço ao PODER PERMITENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato (**art. 31, III da Lei nº 8.987/95**).

8.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental (**art. 31, IV da Lei nº 8.987/95**).

8.14 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos documentos e registros contábeis e fiscais, relativos à execução do serviço, bem como aos bens vinculados à concessão (**art. 31, V da Lei nº 8.987/95**).

8.15 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como promover os seguros necessários à sua proteção, conforme previsto no edital e no contrato (**art. 31, VI da Lei nº 8.987/95**).

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

São direitos e deveres dos usuários:

I - Ter aplicação integral da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95);

II - Receber serviço adequado (art. 7º, I da Lei nº 8.987/95);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - Receber do PODER PERMITENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos (art. 7º, II da Lei nº 8.987/95);

V - Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado (art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95);

VI - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço (art. 7º, V da Lei nº 8.987/95);

VII - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços (art. 7º, VI da Lei nº 8.987/95);

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, através do servidor Roberto Tracz, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

10.2. As correções percebidas nos serviços, ou quaisquer outras situações que venham a interferir na execução dos serviços, deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação expedida pela equipe de fiscalização da Prefeitura.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus Anexos.

10.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os objetos contratados; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital e seus Anexos.

10.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.12. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a revisão e correção de qualquer informação, declaração ou diagnóstico que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for constatado divergências nas quantidades e valores, a Contratada será comunicada para que verifique as correções necessárias, e apresente relatório que comprove as informações prestadas;

11.2 O contratante deverá receber o relatório juntamente com o repasse da porcentagem calculada sobre todos os valores arrecadados pelos serviços prestados, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica a ser informada pela Tesouraria/Setor Contábil;

11.2.1. O relatório de prestação de serviços deverá conter:

I - Total de veículos apreendidos e existentes no pátio (número acumulativo desde início do contrato em vigência) descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;

II - Total de veículos apreendidos e liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;

III - Total de veículos liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado, informando o respectivo valor cobrado de cada veículo;

IV - Valor total arrecadado no mês;

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, considera-se Inexecução parcial do objeto a incidência de pelo menos uma das situações a seguir:

- a) executar serviço em quantidade inferior à contratada, sem anuência da contratante;
- b) executar serviço com qualidade inferior à especificada no Edital e seus Anexos;
- c) executar serviço com características diversas às especificadas no Edital e seus Anexos;
- d) realização os serviços contratados e entregar seus produtos derivados com informações incompletas ou com itens faltantes;

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.4. Será aplicada a sanção de Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;
- 13.5. Será aplicada a sanção de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.6. Será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor total do contrato para cada irregularidade encontrada, por dia em que o problema persistir, nos casos de:
- a)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
 - b)** Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
 - c)** Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;
 - d)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;
 - e)** Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
 - f)** Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
 - g)** Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
 - h)** Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
- 13.7. Será aplicada penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou deste Termo;
- 13.8. Será aplicada penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou no Edital e seus Anexos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.9. Fica sujeita às penalidades a contratada que:
- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 13.11. As penalidades poderão incidir cumulativamente.
- 13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 13.13. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se houver disponibilidade para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A concessão será extinta nos seguintes casos:

I - Advento do termo contratual (art. 35, I da Lei nº 8.987/95); a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço permitido (art. 36 da Lei nº 9.897/95); i) O PODER PERMITENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95 (art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95).

II - Encampação (art. 35, II da Lei nº 8.987/95); a) Entende-se por ENCAMPÇÃO a retomada do serviço pelo PODER PERMITENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior (art. 37 da Lei nº 8.987/95). i) O PODER PERMITENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95 (art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95).

III - Caducidade (art. 35, III da Lei nº 8.987/95).

a) Conforme art. 38, caput da Lei nº 8.987/95, a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes:

I) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais (art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95):

1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade de serviço (art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95);

2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão (art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95);

3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior (art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95);

4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido (art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95);

5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos (art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95);

6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER PERMITENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço (art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95);

7. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER PERMITENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95).

II) Caso as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar a inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa (art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95).

III) Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER PERMITENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decorrer do processo (art. 38, § 4º da Lei nº 8.987/95). A indenização será devida na forma do art. 36 do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA (art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95).

IV) Declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA (art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95).

b) Conforme art. 38, caput da Lei nº 8.987/95 a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

IV - Rescisão (art. 35, IV da Lei nº 8.987/95):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER PERMITENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim (art. 39, caput da Lei nº 8.987/95). Entretanto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado (art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95).

V - Anulação (art. 35, V da Lei nº 8.987/95).

VI - Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual (art. 35, VI da Lei nº 8.987/95).

14.3. No que não conflitar com a Lei nº 8.987/95 e de forma subsidiária, serão aplicados os arts. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

Com a extinção:

I - Retornam ao PODER PERMITENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato (art. 35, § 1º da Lei nº 8.987/95).

II - Proceder-se-á à assunção do serviço pelo PODER PERMITENTE, mediante levantamento, avaliações e liquidações necessárias (art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95).

III - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização dos bens reversíveis do PODER PERMITENTE, de todos os bens reversíveis (art. 35, § 3º da Lei nº 8.987/95).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os valores dos serviços prestados deverão estar de acordo com tabela fixada na lei municipal nº 1.186/2024, aplicando os critérios de reajuste por lei, quando houver;

15.2.1. O valor contratual será reajustado anualmente, no mês de setembro, na mesma data da atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme o disposto no art. 6º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2017, e no respectivo decreto municipal que a atualizar, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e aplicando-se os percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.186/2024.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Poderá ser prorrogado por igual período a critério de oportunidade e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

17.1 É obrigatória a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

17.2. A prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma e periodicidade:

I - FORMA: através de relatório, informando a quantidade e dados dos veículos apreendidos;

II - PERIODICIDADE: o relatório será emitido de forma mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA publicar demonstrações financeiras periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

19.1. É declarado competente o foro do município de Itaipópolis-SC para dirimir qualquer questão contratual.

19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

20.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 85/2025, Concorrência Eletrônica nº 85/2025, **homologado em 00/00/202X.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

21.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas:

a) Lei nº 8.987/1995 (principal)

b) Lei nº 14.133/2021 (subsidiária – art. 186 da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.2. Também são aplicados os preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis - SC, XX de XXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX XXXXX

Sr(a). XXXXX

(Sócio; administrador; representante; procurador; etc.)

EMPRESA CONTRATADA